
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.860, DE 04 DE OUTUBRO DE 1979

Torna obrigatória a instalação de equipamento de socorros a acidentados nos balneários de Belém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo balneário e piscina de frequência pública, em funcionamento ou que venha a se instalar em Belém, será obrigada a contar com equipamento de primeiros socorros a acidentados.

Parágrafo Único - O equipamento de que trata o artigo 1º constará de balão de oxigênio, maca para o transporte do acidentado, e outros correlatos a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Entende-se por balneário, a entidade, clube ou associação, que mantenha em sua sede social ou campestre, localizada no Município de Belém e seus distritos, piscina com água corrente ou não, para o uso de seu quadro social e/ou convidados.

Art. 3º - Além do equipamento de primeiros socorros, a direção do balneário obriga-se, também, a manter um enfermeiro de plantão, durante o tempo integral de funcionamento do mesmo, para ministrar o atendimento ao afogado.

Art. 4º - A aplicação desta Lei estará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a quem caberá orientar os estabelecimentos acima nos tipos de equipamento a ser instalado.

Art. 5º - Somente com a comprovação de que o balneário conta com o equipamento de primeiros socorros, o mesmo terá licença da Secretaria de Saúde para funcionar.

Art. 6º - Os balneários já instalados, terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, para adaptar suas instalações às exigências nesta contidas.

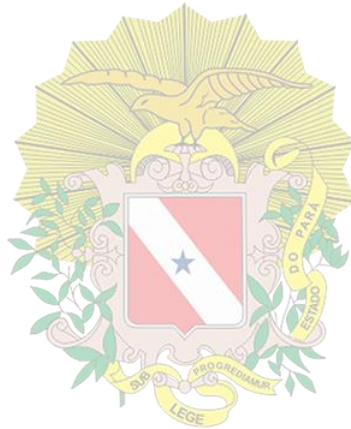
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE N° 24.116, DE 10/10/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ